



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002293/2017

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.14/18

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA
TRABALHISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB E A BAETHGEN
& SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Processo Administrativo nº 2293/2017

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 274/2017

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. David Borille e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luís Felipe e, de outro lado, a **BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Bastian, nº 102, Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.246.997/0001-70, aqui representada por seu sócio, Sr. Eduardo Fleck Baethgen, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços no âmbito do contencioso trabalhista individual, plúrimo ou coletivo, na defesa dos direitos e interesses da TREN SURB, inclusive assessoria nas negociações coletivas, bem como patrocínio de demandas que a mesma entenda pertinente ajuizar na esfera trabalhista, portanto para atuar no polo ativo ou passivo, ou ainda como parte interessada a qualquer título, em todas as fases processuais em Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e demais Tribunais Superiores, compreendendo, atualmente, cerca de 2.050 demandas em trâmite e aquelas que porventura vierem a ser ajuizadas na vigência do contrato, e assessoria jurídica quanto ao mérito e processo das demandas que lhe foram confiadas. Conforme especificações e quantidades constantes do Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por outros períodos limitados em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93.

Parágrafo único - A vigência do contrato será a partir da emissão da “Ordem de Início de Serviço”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor unitário (por processo) será de **R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos)** por mês.

O valor global da contratação é de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, podendo variar em razão da quantidade de processos judiciais e suas características (individual, plúrimo ou coletivo) e em função do preço unitário de **R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos)**.

Parágrafo primeiro - Os processos com até 50 demandantes será remunerado pelo preço unitário acrescido de 50% e as ações com mais de 50 demandantes será remunerada com o acréscimo de 100%.

Parágrafo segundo - No valor unitário ou global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas e encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária descentralizada do Ministério das Cidades, conforme classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.2116.2000.0043.[]

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.[]

FONTE DE RECURSOS: 0250 – Recursos Próprios.[]

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]

NOTA DE EMPENHO: 2018NE002019

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico 260/2017.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo

de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Quinto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.”

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA dentre outras atividades inerentes à natureza da prestação de serviço contratado:

I. Executar todos os atos necessários à melhor defesa de interesses da TRENSURB, usando todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização destes instrumentos;

II. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas e apresentadas na fase licitatória, inclusive quanto à qualificação técnica, bem como sua sede ou filial, com instalações adequadas, dotadas de recursos materiais (acesso à internet, equipamentos de informática, impressoras, scanner, etc.);

a. Em caso de substituição de profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATADA;

III. Solicitar à TRENSURB os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer manifestações processuais;

IV. Indicar e manter gestor contratual através do qual será realizada toda a comunicação entre as partes, seja física ou eletrônica;

V. Realizar todos os cálculos trabalhistas inerentes e necessários ao bom andamento dos feitos e sucesso das demandas, em qualquer fase processual e até o encerramento das mesmas, através de recursos humanos próprios ou por contrato de prestação de serviços com terceiros, às suas expensas e inclusas no custo operacional do contrato com a TRENSURB;

VI. Apresentar cálculos trabalhistas sempre firmados pelo seu autor, devidamente identificado e com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

VII. Representar a CONTRATADA em audiências por meio de advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive na instrução de cartas precatórias;

VIII. Realizar reuniões com a CONTRATADA, pelo menos uma vez por mês, com vistas a discutir e acompanhar a execução do contrato e solucionar eventuais falhas dificuldades porventura existentes decorrentes da prestação dos serviços e estabelecimento de estratégias de defesa e atuação;

IX. Emitir pareceres acerca do mérito das demandas e probabilidade de êxito, em qualquer estágio de processamento, com o objetivo de subsidiar decisões da Contratante com relação às mesmas;

X. Garantir permanente sistema de comunicação com a CONTRATADA, por meio telefônico, eletrônico e meio físico;

XI. Manter as suas expensas sistema de busca e entrega de documentos e matérias inerente ao objeto contratual;

XII. Facultar à CONTRATADA, a qualquer momento, visita em seu escritório, para verificação das condições estruturais da prestação de serviços;

XIII. Operar o sistema de gerenciamento de processos judiciais, denominado PROCESS, de domínio da TRENSURB e do Ministério das Cidades, ou outro que venha substituí-lo;

XIV. Manter pastas físicas ou eletrônicas relativas aos respectivos processos judiciais, contendo todas as peças inerentes ao mesmo, devidamente atualizadas, fornecendo à Contratante quando solicitado ou no final do processo;

XV. Manter atualizada e disponibilizar permanentemente, “Planilha Eletrônica de Acompanhamento Processual” em arquivo “excel”, editável, com informações processuais atualizadas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: qualificação autor/réu, nome(s) da parte(s), número do processo, vara/seção judiciária, tipo de ação, pedidos/codificação, valor atribuído à causa, valor estimado à causa, a quantidade de reclamantes, setor de lotação do(s) reclamante(s), depósitos recursais/valor/data/comprovante, bens penhorados (descrição/codificação e data da penhora e liberação), pagamentos/datas/comprovantes, fase processual, estado ativo ou encerrado na vara, data do ajuizamento e encerramento, chave do processo, etc., de forma a possibilitar a produção de relatórios gerenciais;

XVI. Produzir relatórios gerenciais mensais cotejando as informações contidas na “Planilha Eletrônica de Acompanhamento Processual”, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

XVII. Entregar juntamente com a fatura mensal e como condição de pagamento dos serviços, o “Relatório Mensal Resumido” por meio físico e eletrônico, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados no mês (quantidade e natureza das medidas) bem como relação de processos iniciados e encerrados no mesmo período;

XVIII. Fornecer parecer a respeito de reclamações com identidade de pedidos e tendências jurisprudenciais a respeito;

XIX. Somente realizar transação e acordos mediante expressa autorização ou solicitação da CONTRATANTE;

XX. Inserir diária e permanentemente todas as informações e peças processuais no sistema PROCESS ou no sistema que venha substituí-lo, de modo a permitir que a qualquer tempo todo o processo possa ser consultado pela CONTRATADA ou por quem ela delegar, e dele possa ser extraído qualquer informação;

XXI. Quando for necessária a realização de quaisquer pagamentos, atender a Portaria nº 546/SPOA/MCIDADES, de 28 de dezembro de 2009, ou outra orientação que venha ser expedida, encaminhando à TRENSURB a devida solicitação, através de formulário próprio;

XXII. Nos casos de intimação para pagamento sob pena de multa ou outra penalidade, a exemplo do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil, o prazo para encaminhamento da solicitação será de até dois dias;

XXIII. Encaminhar imediatamente à TRENSURB, por meio eletrônico, com tolerância máxima de 02(dois) dias corridos, a contar da data de publicação da notificação ou intimação, solicitação de toda e qualquer providência processual para o bom e regular andamento do processo, exercício de seus direitos ou que sejam requisitos para prática de determinados atos processuais, a exemplo dos preparos recursais, pagamentos, cumprimento de sentenças, levantamento de alvarás, etc., especificando a data limite e eventual incidência de penalidade pelo descumprimento, através de formulários próprios previamente definidos pela CONTRATANTE;

XXIV. Solicitar prepostos e testemunhas, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, informando eventuais peculiaridades do processo e da reclamação, bem como prestar-lhes as devidas orientações antes das audiências ou através de reuniões previamente agendadas;

XXV. Recomendar, quando entender conveniente, a indicação de assistentes técnicos;

XXVI. Para interposição de recursos, emitir parecer e solicitar à TRENSURB, através de formulário próprio, no máximo até o segundo dia a contar da publicação da notificação, a realização do preparo recursal (depósito judicial e custas processuais), através de formulário próprio, contendo: data da publicação da notificação correlata, data final de interposição, valor do depósito recursal, valor das custas processuais, pedidos procedentes e improcedentes e reforma eventualmente ocorrida de decisão precedente;

XXVII. Para pagamento judicial, emitir parecer através de formulário próprio, acompanhado da respectiva certidão de cálculo, contendo: data da publicação da notificação correlata, prazo do pagamento se houver, valor, e concisão do mérito transitado em julgado com a especificação de eventuais obrigações determinadas à TRENSURB, inserindo no Sistema PROCESS e encaminhando simultaneamente à TRENSURB por correio eletrônico;

XXVIII. Diligenciar na conferência dos cálculos processuais, fazendo deduzir todos os pagamentos realizados no curso do processo e depósitos recursais realizados;

XXIX. Sempre apresentar contestações/defesas escritas;

XXX. Interpor os recursos cabíveis. Em caso de interpretação quanto ao não cabimento de recurso, total ou parcial, a CONTRATADA deverá encaminhar expediente ao gestor contratual da TRENSURB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação ou início da contagem do prazo, juntamente com o pedido do respectivo preparo recursal, expondo o entendimento de forma fundamentada e consequentes riscos, cabendo à TRENSURB decidir a respeito;

XXXI. Quando da interposição de recursos, informar a CONTRATANTE, no parecer que acompanha a solicitação de preparo, se a matéria discutida é vencida por súmula, enunciado ou jurisprudência dominante;

XXXII. Quando, até às 12 horas do prazo final para a interposição do recurso a CONTRATANTE não alcançar à CONTRATADA o comprovante do preparo recursal, esta deverá fazê-lo com recursos próprios, até o máximo de 3 (três) preparos recursais por mês, hipótese que deverá ser reembolsada juntamente com a fatura do respectivo mês;

XXXIII. Acompanhar e assessorar as reuniões de dissídio coletivo, quando solicitada;

XXXIV. Ajuizar medidas judiciais urgentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado;

XXXV. Fazer sustentações orais junto às instâncias regionais e superiores sempre que julgar necessário, sobretudo quando o tema tiver repercussão em outras demandas ou quando expressamente requerido pela TRENSURB;

XXXVI. Remeter à CONTRATADA, até o penúltimo dia de cada semana, a pauta de audiências da semana subsequente, fazendo as solicitações que couberem;

XXXVII. Entregar, mensalmente, de preferência junto com a fatura mensal, cópia dos autos dos processos físicos e relação dos processos eletrônicos encerrados no respectivo mês, bem como dos processos iniciados e uma relação dos reclamantes excluídos de suas respectivas reclamatórias;

XXXVIII. Comunicar o encerramento do processo judicial, certificando-se previamente da inexistência de depósitos judiciais e ou garantias vinculadas, de ônus existente sobre bens;

XXXIX. Verificar antes do encerramento do processo se por ventura existem valores a serem resgatados pela CONTRATADA;

XL. Ao final do contrato ou no seu encerramento por qualquer outra forma, transferir à TRENSURB ou a quem mesma venha indicar, todos os documentos e informações pertinentes às ações objeto deste contrato, de modo a não gerar qualquer prejuízo à continuidade de representação nos feitos, sob pena de responder pelos mesmos;

XLI. Informar sobre a existência de alvarás expedidos em favor da TRENSURB em até 05 (cinco) dias úteis da ciência;

XLII. Manter estrutura física e material compatível com a atividade desenvolvida, dispondo de equipamentos, sistemas, acesso à rede mundial de computadores, quantidade de pessoal auxiliar e instalações adequadas;

XLIII. Facilitar e fornecer todos os dados necessários à Auditoria da TRENSURB ou de órgão externos;

XLIV. Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos, correspondentes, durante a exceção do contrato;

XLV. Em caso praticar ou deixar de praticar algum outro ato que implique em prejuízos à CONTRATANTE, será a mesma responsabilizada pelos prejuízos decorrentes, não afastando a aplicação concomitante de demais sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, bem como a cobrança equivalente ao mesmo;

XLVI. Será responsável por eventuais perdas, danos e quaisquer outros prejuízos que direta ou indiretamente venha causar à TRENSURB, por qualquer motivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital nº 260/2017:

I. Designar gestor contratual e indicar prepostos através dos quais se operará a administração do contrato e

providências inerentes ao mesmo;

II. Informar à CONTRATADA os correios eletrônicos através dos quais deverão transitar as comunicações com a CONTRATANTE, assim como os telefones adequados para realização de contatos;

III. Fornecer todas as informações e subsídios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

IV. Realizar os preparos recursais e encaminhar à CONTRATADA os respectivos comprovantes no máximo até às 12h do prazo final de interposição, de modo que as peças possam ser protocolizadas em tempo hábil;

V. Realizar os pagamentos ordinários da prestação dos serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É taxativamente vedado à CONTRATADA ou qualquer de seus profissionais, patrocinar, de qualquer forma, causa judicial ou demanda administrativa contra a TRENSURB durante a vigência do contrato, e ainda, até 02 (dois) anos após a extinção do contrato ou dos mandatos que lhes forem conferidos ou substabelecidos, não se admitindo qualquer situação de conflito de interesse com a TRENSURB. A não indicação do fato impeditivo ou conflito de interesse por ocasião da fase licitatória ou durante o contrato poderá ensejar a rescisão deste e/ou adoção das medidas de responsabilidade profissional, criminal e administrativa.

Parágrafo primeiro - A presente vedação se estende aos profissionais da área de contabilidade ou outros que diretamente ou indiretamente atuem nos feitos objetos do contrato e chamados pela CONTRATADA por qualquer forma e a qualquer tempo.

Parágrafo segundo - A contratada deverá firmar com todos os profissionais que de qualquer forma atuem ou venham atuar nos feitos abrangidos pelo contrato, ou com subcontratados, no caso dos serviços de contabilidade para os cálculos trabalhistas, “Termo de Compromisso” quanto a presente vedação, com firma reconhecida por autenticidade, o qual deverá ser entregue à TRENSURB, em até 10 (dez) dias a contar da “Ordem de Início de Serviço” ou da primeira atuação que venha realizar.

Parágrafo terceiro – É vedado ainda à CONTRATADA:

I. Levantar quaisquer valores atinentes à TRENSURB, porventura existente em juízo;

II. Praticar qualquer ato temerários ou prejudicial à CONTRATANTE;

III. Substabelecer a qualquer título sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento contratual, de acordo com as disposições previstas pela Lei nº 8.666/93, estará a Contratada sujeita às demais cominações legais, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicação das disposições do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas pelo art. 87, do aludido diploma legal;

II. aplicação de multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas no caso de inadimplemento total ou parcial do contrato, bem como no caso de atraso injustificado do cumprimento das obrigações contratuais, ou irregularidades constatadas, a Contratada estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Poderão ser aplicadas, depois de garantida a ampla defesa, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital.

Parágrafo segundo - - Mediante atraso na execução do objeto desta licitação e, no caso de a TRENSURB aceitar receber o objeto mesmo em atraso (por exclusivo mérito administrativo), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado do item no primeiro dia de atraso e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado do item por dia subsequente ao primeiro, limitada a 10%, cabendo a defesa prévia nos termos deste edital.

I. No caso de reincidência no atraso na execução de objetos contratados pela Administração, a

CONTRATADA ficará sujeita as demais sanções administrativas previstas neste item;

II. O período de atraso será contado em dias corridos;

III. A multa moratória será autoaplicável.

Parágrafo terceiro - A ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto desta licitação poderá ensejar a exclusivo critério e conveniência da TRENURB, o cancelamento do contrato/empenho, caracterizando uma inexecução contratual.

Parágrafo quarto - Pela inexecução total do objeto desta licitação, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contratado.

Parágrafo quinto - No inadimplemento de qualquer cláusula contratual, 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, devidamente corrigido, cobrado em dobro na reincidência.

Parágrafo sexto - O valor da multa (moratória ou administrativa), apurada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela TRENURB ou poderão, ainda, ser cobrados administrativamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo sétimo - Se a cobrança da multa for feita administrativamente e a CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.

Parágrafo oitavo - A multa administrativa ou a reincidência de cobrança de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará o contratado da reparação dos eventuais danos perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Parágrafo nono - Poderá ainda ser aplicada pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa e em virtude da gravidade do ilícito cometido pela CONTRATADA, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. Serão sempre franqueadas vistas ao processo.

Parágrafo décimo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas neste item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas para em fatos reais e comprovados.

Parágrafo décimo segundo - Das decisões administrativas cabe recurso à CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

Parágrafo décimo terceiro - Na rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, perda da garantia contratual, devidamente corrigida, não obstante os prejuízos a ela causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em virtude das características que revestem a prestação dos serviços advocatícios objeto deste contrato entende-se adequado a adoção do regime de execução de empreitada global (todas as demandas trabalhistas) por preço unitário (valor por ação) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por razões administrativas ou atendendo ao interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais e em especial aos termos do art. 77 e seguintes da lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Poderá ainda ser rescindido o Contrato pelos seguintes motivos:

a) No caso da CONTRATADA falir, entrar recuperação judicial, ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

b) No caso da CONTRATADA transferir no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 meses contados da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam este contrato, na forma eletrônica, nos termos das normas atinentes ao processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo fleck baethgen, Usuário Externo** em 30/05/2018, às 10:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 30/05/2018, às 11:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Jussandra Rigo, Gerente** em 30/05/2018, às 11:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 30/05/2018, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138803** e o código CRC **8563BA3C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002293/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.14/18-1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002293/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2019, bem como para conceder reajuste contratual no percentual de 3,89%, conforme cláusula décima terceira do instrumento original, passando o valor unitário mensal para R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos) por processo.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 211.935,60 (duzentos e onze mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2019, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.2111.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2019NE001914

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo fleck baethgen, Usuário Externo** em 29/05/2019, às 10:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rosa Rodrigues de Freitas, Advogado** em 31/05/2019, às 09:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 31/05/2019, às 09:20, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **David Borille, Diretor Presidente** em 31/05/2019, às 13:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200501** e o código CRC **CB477929**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002293/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 120.14/18-2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002293/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2020, bem como para conceder reajuste contratual no percentual de 4,00%, conforme cláusula décima terceira do instrumento original, passando o valor unitário mensal para R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) por processo.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 220.423,41 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2020, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0250 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2020NE000938

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo fleck baethgen, Usuário Externo** em 01/06/2020, às 13:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 01/06/2020, às 14:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 01/06/2020, às 15:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 03/06/2020, às 15:06, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0257643** e o código CRC **EC3C2445**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002293/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/18-3

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTREA
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A –
TREN SURB E BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002293/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2021, bem como para conceder reajuste contratual no percentual de 5,19%, conforme cláusula décima terceira do instrumento original, passando o valor unitário mensal para R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos) por processo.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 231.863,38 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.[]
- Denominação: Administração da Unidade.[]
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2021NE000930

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo fleck baethgen, Usuário Externo** em 28/05/2021, às 14:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 31/05/2021, às 11:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 31/05/2021, às 12:04, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 31/05/2021, às 15:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0328422** e o código CRC **11DFD739**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 002293/2017

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.14/18-4

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado **BAETHGEN & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo SEI nº 002293/2017, **ADITAR** o contrato originário, forte no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de junho de 2022, bem como para concessão de reajustamento no percentual de 10,54%, conforme décima terceira do instrumento original, e reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 24,46%, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, passando o valor unitário mensal para R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos) por processo e o valor global do contrato para **R\$ 313.015,56 (trezentos e treze mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos)**.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 313.015,56 (trezentos e treze mil, quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.[]
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.[]
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.[]
- Nota de Empenho: 2022NE000800

Acordam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TREN SURB, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, tão logo finalizado o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato.

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normais legais e internas.

Assinaturas eletrônicas ao final.



Documento assinado eletronicamente por **eduardo fleck baethgen, Usuário Externo** em 30/05/2022, às 10:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 30/05/2022, às 11:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 30/05/2022, às 11:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 31/05/2022, às 10:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407748** e o código CRC **926965C3**.